



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

LEI Nº 643 DE 10 DE JUNHO DE 1999.

Dá nova redação ao item I do artigo 6º da Lei Municipal Nº 621 de 14/12/98.

A Câmara Municipal de Duas Barras por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte:

Art.1º - O item I, do artigo 6º da Lei Municipal Nº 621 de 14 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“Art. 6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 2% da receita estimada nas condições previstas em Lei.”

Leia-se:

1834 DUAS BARRAS 1891

Art.6º - Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% da receita estimada.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 10 de junho de 1999.


JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO FERNANDES
Prefeito